



Regulamento de Licenciaturas e Mestrado Integrado

Artigo 1.º (Objeto e âmbito)

O disposto no presente regulamento, aplica-se a todos os cursos de licenciatura e de mestrado integrado, lecionados pela Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões.

Artigo 2.º (Proposta de um novo ciclo de estudos)

1. Sem prejuízo de a competência para a criação de ciclos de estudos caber à Entidade Instituidora, Cooperativa de Ensino Universitário (C.E.U.), C. R. L., a proposta de um novo ciclo de estudos pode decorrer da iniciativa do seu Conselho de Administração, de um ou mais Departamentos ou de outros órgãos internos e externos à UAL.
2. Compete ao Conselho Científico aprovar o plano de estudos de um novo ciclo de estudos.
3. O Conselho Pedagógico pronunciar-se-á sobre a criação de novos ciclos de estudos.

Artigo 3.º (Divulgação dos ciclos de estudo)

São publicitados no sítio da Internet da UAL e, ainda, por outros meios considerados adequados, os ciclos de estudo conferentes ao grau de licenciado e de mestrado integrado.

Artigo 4.º (Condições de acesso e ingresso)

O acesso e ingresso no ciclo de estudos dos cursos de licenciatura e de mestrado integrado são regulamentados por diplomas específicos, que estão disponíveis para consulta no sítio da Internet da Universidade Autónoma de Lisboa (UAL).

Artigo 5.º (Funcionamento de curso, turnos e unidades curriculares de opção)

1. A abertura de um curso, de turnos e de unidades curriculares de opção, depende sempre do número de estudantes inscritos na unidade curricular.
2. Para que seja aprovada a abertura de um curso, turno ou a unidade curricular de opção, é necessário ter, no mínimo, 25 estudantes inscritos.
3. A escolha, pelos estudantes, das unidades curriculares de opção é feita no ato da inscrição e poderá ser alterada até 5 dias úteis após o início do período letivo de cada semestre, desde que existam vagas disponíveis.
4. A aprovação e autorização de funcionamento de cursos, turnos e unidades curriculares de opção são da competência da Entidade Instituidora da UAL.

Artigo 6.º (Calendário escolar e horários)

1. O calendário escolar é fixado anualmente pelo órgão competente da Universidade, antes do início das atividades do ano letivo, após consulta ao Conselho Pedagógico.

2. Os horários dos cursos, correspondentes a cada semestre curricular, são disponibilizados na secretaria virtual da instituição.

3. Os horários das unidades curriculares referentes ao ano letivo que o estudante frequenta, bem como os das unidades curriculares em atraso, não são obrigatoriamente compatibilizados, devido a eventuais constrangimentos logísticos.

Artigo 7.º (Inscrição)

1. As regras de matrícula, inscrição e pagamento de propinas nos cursos são estabelecidas no Regulamento n.º 951/2024, publicado no DR, 2ª série de 28 de agosto - Regulamento de Matrículas, Inscrições e Propinas.

2. A inscrição é o ato que permite ao estudante frequentar as unidades curriculares de um curso durante um ano letivo.

3. A inscrição confere ao estudante o direito a:

- a) Frequentar as aulas e outras atividades letivas das unidades curriculares em que esteja validamente inscrito, e beneficiar de acompanhamento pelos docentes responsáveis por essas unidades;
- b) Ser avaliado nos conhecimentos e competências relacionados com as matérias abordadas nas unidades curriculares.

4. Nenhum estudante pode frequentar ou ser avaliado numa unidade curricular sem estar devidamente inscrito nela.

5. A inscrição/renovação, de iniciativa do estudante, é realizada anualmente nos serviços académicos e, deverá ser efetivada dentro dos prazos estabelecidos na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos publicada anualmente pelos serviços da entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa – Luís de Camões.

6. A interrupção dos estudos nos cursos conferentes de grau, por um ano letivo, implica que a renovação da inscrição seja feita pela modalidade de reingresso.

7. A inscrição obriga à regularização de eventuais dívidas por falta de pagamento de propinas ou quaisquer outras importâncias em débito dos anos letivos anteriores.

8. São nulos e sem efeito os resultados obtidos em disciplinas nas quais o estudante não esteja regularmente inscrito.

9. Não é permitida a inscrição em unidades curriculares em relação às quais o estudante tenha obtido creditação de competências, exceto se este abdicar por escrito dessa creditação para efeitos de avaliação.

10. Quando o número de créditos (ECTS) em falta para a conclusão do curso for inferior a 15 créditos (ECTS), o estudante tem de inscrever-se em todas as unidades curriculares previstas para a conclusão do mesmo.

Artigo 8.º (Regras de transição para o 1.º ciclo de estudo e mestrados integrados)

1. O estudante só pode transitar de ano curricular se tiver realizado com aproveitamento no ano letivo anterior, no mínimo, quatro unidades curriculares do ano curricular que antecedeu.

2. O estudante que transita para o ano curricular seguinte, tem obrigatoriamente de se inscrever a todas as unidades curriculares em atraso.

3. O total de inscrições a unidades curriculares, por ano letivo, não pode exceder os 90 créditos (ECTS).



4. Consideram-se unidades curriculares em atraso as unidades em que o estudante não obteve aproveitamento e que pertençam ao plano de estudos de qualquer ano curricular anterior àquele em que o estudante se encontra inscrito.

5. A omissão por parte do estudante na inscrição em unidades curriculares em atraso, não isenta o pagamento da respetiva propina.

6. A omissão de unidades curriculares em atraso pode dar lugar a anulação da inscrição no ano letivo.

Artigo 9.º (Regimes de tempo)

1. Os cursos podem ser lecionados a tempo inteiro ou em tempo parcial.

2. Entende-se em regime de tempo integral o estudante que se inscreve, num ciclo de estudos conducente à obtenção de um grau académico, em mais de 30 créditos (ECTS) distribuídos por 2 semestres num ano letivo.

3. Entende-se em regime de tempo parcial o estudante que se inscreve, num ciclo de estudos, nos termos do Regulamento dos Estudantes em Regime de Tempo Parcial. O plano de estudos dos cursos aplicado é o mesmo para os dois regimes.

4. A opção pelo regime de tempo é efetuada no ato da inscrição, não sendo permitida a mudança de regime no decorrer do ano letivo.

5. Os estudantes em regime de tempo parcial têm que se adaptar aos horários existentes para os cursos no regime em tempo integral.

Artigo 10.º (Creditação das competências académicas e profissionais)

1. Os candidatos aos cursos de licenciatura e mestrado integrado podem requerer a creditação das suas competências académicas e profissionais, nos termos dos números seguintes.

2. A creditação das competências académicas e profissionais obedece ao disposto no Regulamento da UAL n.º 562/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto de 2018.

3. O Presidente do Conselho Científico manda publicar, com periodicidade trimestral, os resultados dos pedidos de creditação no sítio da Internet da Universidade Autónoma de Lisboa – Luís de Camões.

Artigo 11.º (Classificações das unidades curriculares)

As regras de avaliação das unidades curriculares dos cursos de licenciatura e de mestrado integrado estão previstas no Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimento, o qual se encontra publicado no sítio da Internet da Universidade Autónoma de Lisboa – Luís de Camões.

Artigo 12.º (Época de exames)

1. As regras para a inscrição nos exames de recurso, de trabalhador estudante, especiais de finalistas e de melhoria de notas são as estabelecidas no Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimento da Universidade Autónoma de Lisboa – Luís de Camões.

2. As referidas regras são complementadas pelas disposições constantes do Regulamento n.º 951/2024, publicado no DR, 2ª série de 28 de agosto, relativo ao Regulamento de Matrículas, Inscrições e Propinas.



Artigo 13.º (Prescrição)

Os cursos de licenciatura e mestrado integrado da Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões não estão sujeitos a um regime de prescrição.

Artigo 14.º (Grau de Licenciado)

1. O grau de licenciado é atribuído a quem obtiver aprovação em 180 a 240 créditos (ECTS) num período, respetivamente, de seis e oito semestres curriculares, conforme estabelecido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

2. No 1.º ciclo de estudos, o grau de licenciado é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, tenham obtido o número de créditos (ECTS) fixado. O grau de licenciado corresponde ao nível 6 do QNQ e do EQF.

Artigo 15.º (Grau de Mestre)

1. O grau de mestre é conferido aos estudantes que obtiverem aprovação num ciclo de estudos integrado, com 300 a 360 créditos (ECTS) e com a duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares, em conformidade com o determinado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

2. No 2.º ciclo de estudos, o grau de mestre é conferido aos que através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado integrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos (ECTS) fixado. O grau de mestre corresponde ao nível 7 do QNQ e do EQF.

Artigo 16.º (Classificação final do grau de licenciado)

1. Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2. Para o cálculo da classificação final são tidas em conta as classificações obtidas nas unidades curriculares ponderadas pelo número de créditos (ECTS) fixados para cada uma no plano de estudos aprovado.

3. Ao estudante inscrito no mestrado integrado, que tenha realizado os 180 créditos (ECTS) correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares, é conferido o grau de licenciado em Estudos de Arquitetura.

4. O resultado da operação prevista no número anterior é arredondado à unidade mais próxima, considerando-se a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante o valor decimal excedente seja igual ou superior, ou inferior a cinco décimas, respetivamente.

Artigo 17.º (Classificação final do grau de Mestre)

1. Ao grau de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.



2. Para o cálculo da classificação final considera-se 70% da média da parte escolar (ponderada pelo número de ECTS) e 30% da prova pública.

3. O resultado da operação prevista no número anterior é arredondado à unidade mais próxima, considerando-se a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante o valor decimal excedente seja igual ou superior, ou inferior a cinco décimas, respetivamente.

Artigo 18.º (Certidão de Habilitações)

1. A certidão de habilitações regista o percurso escolar do estudante.
2. O pedido de certidão de habilitações deve ser efetuado junto dos serviços académicos ou através de email.
3. A emissão da certidão de habilitações tem lugar até 45 dias, após o registo do pagamento do respetivo documento.

Artigo 19º (Cartas de Curso e Diploma)

1. A Carta de Curso é um documento certificativo do grau de licenciado e de mestre. Este documento é emitido em Português, em papel timbrado com a insígnia da Universidade e chancela do Reitor, com aposição de selo branco da UAL e fita da cor do curso.

2. O Diploma é um documento que têm por fim comprovar a atribuição de um grau académico ou conclusão de curso, com a indicação das unidades curriculares, as respetivas classificações e créditos (ECTS) atribuídos, emitido em português, papel timbrado com a insígnia da Universidade, chancela do Reitor com aposição de selo branco da UAL.

3. O pedido da Carta de Curso ou Diploma dever ser efetuado junto dos serviços académicos ou através de email.

4. Estes documentos são emitidos num prazo máximo de 45 dias, após o registo do pagamento do respetivo documento.

Artigo 20.º (Suplemento ao Diploma — finalidade)

1. Nos termos da legislação em vigor, designadamente do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, o Suplemento ao Diploma é um documento complementar do diploma emitido no final de um programa de estudos, do qual consta a descrição do sistema de ensino superior do país de origem do diploma, caracterizando a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma, a formação realizada e o seu objetivo, providenciando, igualmente, informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos.

2. O Suplemento ao Diploma é emitido pela Universidade de Autónoma de Lisboa na língua original e na língua inglesa.

3. O Suplemento ao Diploma tem natureza meramente informativa não substituindo o diploma e não constituindo prova de titularidade da habilitação a que se refere.

Artigo 22.º (Dúvidas de interpretação e Omissões)

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral.



UNIVERSIDADE
AUTÓNOMA
DE LISBOA

Artigo 23.º
(Entrada em vigor)

Aprovado em reunião do Conselho de Administração da CEU-Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L., Entidade Instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões, realizada a 10 de setembro de 2024.

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Presidente do Conselho de Administração da CEU – Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L.

Professor Dr. António de Lencastre Bernardo.

Administrador com o Pelouro da Administração Escolar

Professor Dr. Reginaldo Rodrigues de Almeida